

Deliberação CBH-BS nº 441 de 18 de dezembro de 2024

Aprova o regulamento do processo eleitoral do segmento Sociedade Civil para o mandato 2025-2027.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) Que o artigo 7º do Estatuto do CBH-BS, o qual versa sobre os membros que integram o CBH-BS, em seu Inciso III estabelece que será integrado por *“18 (dezoito) membros da Sociedade Civil e respectivos suplentes, pessoas jurídicas legalmente constituídas e sediadas na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, devendo ser eleitos em reunião do fórum de entidades da Sociedade Civil, de modo a garantir ampla participação dos diversos setores”*;
- 2) Que o §1º do artigo 7º do Estatuto do CBH-BS estabelece: *“Os membros do CBH-BS terão mandato de dois anos e expiram no dia 31 (trinta e um) de março dos anos ímpares, sendo permitido reconduções”*;
- 3) Que o artigo 10 do Regimento Interno do CBH-BS estabelece que a Secretaria Executiva deverá criar e manter o cadastro permanente das entidades da Sociedade Civil;
- 4) Os termos da sentença liminar concedida no processo nº 1000937-39.2021.8.26.0266, de 01 de março de 2021, que decidiu que a representação do Estado e Municípios no CBH-BS é limitada à metade bem como a igualdade do valor dos votos entre os três segmentos, conforme § 1º do artigo 39 da Lei Federal nº 9.433, de 08 (oito) de janeiro de 1997.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Processo Eleitoral das entidades do segmento Sociedade Civil, para a gestão 2025-2027, conforme procedimentos e informações constantes no Edital (Anexo I) e Ficha para Cadastramento (Anexo II).

Artigo 2º - A Secretaria Executiva providenciará ampla divulgação e publicidade da abertura do processo eleitoral e respectivo Edital.

Parágrafo único. É facultada aos representantes do CBH-BS a divulgação do processo eleitoral e respectivo Edital pelos meios de comunicação entendidos como pertinentes, respeitada a sua forma e conteúdo.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-BS e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Raquel Chini
Presidente

Nelson Portéro Jr.
Vice-presidente

Vivian Marrani
Secretária Executiva

Laura Stela Perez
Secretária Executiva Adjunta

Anexo I da Deliberação CBH-BS n° 441 de 18 de dezembro de 2024

EDITAL

1. DAS VAGAS

1.1. Nos termos disciplinados no Estatuto do CBH-BS, a participação do segmento Sociedade Civil dar-se-á por meio das pessoas jurídicas das categorias abaixo relacionadas, que terão direito a voz e voto:

CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS
I - Universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.	3
II - Usuários das águas, representados por entidades associativas dos seguintes setores: (i) abastecimento público; (ii) industrial; (iii) agrícola/rural; (iv) comercial; (v) serviços; (vi) lazer/turismo.	4
III - Associações técnicas especializadas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento e meio ambiente.	3
IV - Associações ou sindicatos representativos do setor imobiliário, da construção civil, das atividades portuárias e desenvolvimento urbano.	3
V - Associações comunitárias e outras de caráter não-governamental com atuação em recursos hídricos e meio ambiente.	5
TOTAL	18

1.2. A entidade deverá pleitear a participação em apenas uma categoria e, no caso da categoria “usuários das águas”, em apenas um setor.

1.3. No caso de vacância de entidade suplente, a entidade titular poderá ocupar esta vaga e indicar seu representante suplente, até que outra entidade da mesma categoria pleiteie a referida vaga, e seja indicado pelo CBH-BS.

2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1. As datas e eventos do processo eleitoral são os descritos no quadro abaixo:

	Evento	Responsável	Período / data
1	Prazo para recebimento da documentação	Entidades	19/12/24 a 22/01/25
2	Divulgação das entidades inscritas	Sec. Executiva	Até 24/01/25
3	Análise da documentação e divulgação das entidades habilitadas e inabilitadas	CEAJI e Sec. Executiva	Até 05/02/25
4	Apresentação de questionamento	Entidades	Até 07/02/25
5	Análise dos questionamentos e divulgação dos resultados	CEAJI e Sec. Executiva	Até 14/02/25
6	Apresentação de recurso ao Presidente do CBH-BS	Entidades	Até 18/02/25
7	Análise do recurso e divulgação da lista final de habilitados e inabilitados	Presidente / Sec. Exec.	Até 25/02/25
8	Eleições	Sec. Executiva	Até 10/03/25
9	Divulgação das entidades eleitas	Sec. Executiva	Até 12/03/25
10	Reunião plenária de posse para o mandato 2025-2027	Sec. Executiva	Até 31/03/25

3. DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

3.1. Todas as entidades interessadas em participar do CBH-BS, independente se já cadastradas anteriormente, deverão enviar, exclusivamente para o e-mail cbhbs@cbhbs.com.br, os seguintes documentos:

- a. Ficha de Inscrição (Anexo II), corretamente preenchida e assinada pelo representante legal da entidade;
- b. Estatuto, com primeiro registro em cartório há pelo menos 2 (dois) anos da data do protocolo no CBH-BS, que demonstre a personalidade jurídica informada e enquadramento na categoria e setor assinalados na Ficha de Inscrição;
- c. Ata atualizada de eleição e posse da Diretoria, devidamente registrada em cartório;
- d. Procuração particular específica para o processo eleitoral, quando couber, para responder pela entidade como representante legal, com firma reconhecida em cartório e com data não superior a 6 (seis) meses da solicitação de inscrição;
- e. Comprovantes de atuação, em atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 7º do Estatuto do CBH-BS, conforme a categoria em que se enquadra a entidade:

e.1. Universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico: cópia de credenciamento junto ao Ministério de Educação e Cultura de, no mínimo, 2 (dois) cursos nas áreas de recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente; e/ou cópia de publicação referente a 2 (dois) resumos de pesquisas ou trabalhos concluídos nas áreas de recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente, nos 2 (dois) últimos anos;

e.2. Usuários das águas, representados por entidades associativas: (i) cópia da outorga ou dispensa de direito de uso da água (ou publicação do extrato no Diário Oficial do Estado), expedida pelo órgão outorgante, em vigor, de no mínimo 2 (dois) associados usuários das águas na bacia hidrográfica da Baixada Santista; e (ii) cópia de documento atestando o vínculo dos usuários outorgados com a entidade associativa;

e.3. Associações técnicas, entidades de classe e sindicatos com atuação em recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente: cópia de no mínimo 2 (dois) documentos que comprovem a representação legal, nos últimos 2 (dois) anos, de pessoas físicas ou jurídicas ou de categoria profissional de trabalhadores dos setores de recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente;

e.4. Associações ou sindicatos representativos do setor imobiliário, da construção civil, das atividades portuárias e desenvolvimento urbano: cópia de no mínimo 2 (dois) documentos que comprovem, nos últimos 2 (dois) anos, a congregação de pessoas jurídicas atuantes na incorporação ou construção de empreendimentos comerciais, habitacionais, industriais e de logística, e as atuantes no desenvolvimento urbano e social (planejamento de uso e ocupação do solo, provisão de serviços urbanos e habitação);

e.5. Associações comunitárias e outras de caráter não-governamental com atuação em recursos hídricos e meio ambiente: possuir reconhecimento público por, no mínimo, 2 (dois) trabalhos realizados nos últimos 2 (dois) anos nas áreas de recursos hídricos, saneamento ou meio ambiente, demonstrados por qualquer das seguintes formas: (i) matérias ou publicações em revistas especializadas, portais ou mídias; (ii) atestado de comprovação de trabalho realizado em parceria com entes públicos ou

privados; (iii) comprovante de participação da entidade como expositora ou palestrante em eventos, tais como audiências públicas, seminários ou congressos.

3.2. As federações representativas de sindicatos estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no subitem 3.1, alínea d.2.

3.3. Para a comprovação ao que se refere o subitem 3.1, alínea d.5, não serão aceitos:

- a. Atestados ou declarações emitidas pela própria entidade ou coligadas;
- b. Documentos emitidos por entidades que possuam em seus quadros, profissionais, diretores, presidentes e consultores que tenham vínculo com a entidade interessada;
- c. Matérias divulgadas somente em mídias sociais da entidade ou em seu próprio site.

3.4. Ao final deste processo eleitoral, as entidades consideradas habilitadas serão incluídas no Cadastro das Entidades da Sociedade Civil, previsto no artigo 10 do Regimento Interno do CBH-BS.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PROTOCOLIZAÇÃO

4.1. O protocolo dos documentos deve ser realizado somente pelo e-mail: cbhbs@cbhbs.com.br, no período de 19/12/2024 a 22/01/2025.

4.2. Após o envio dos documentos referidos neste Edital pelas entidades, a Secretaria Executiva enviará confirmação de recebimento por e-mail.

4.3. O protocolo referente a entrega da documentação não confere à entidade a habilitação pleiteada.

4.4. O representante indicado pela entidade, que consta na Ficha de Inscrição, poderá ser substituído a qualquer tempo pelo representante legal da entidade, ou seu procurador, mediante indicação formal em papel timbrado e assinado pela entidade.

4.5. A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada para o respectivo cadastramento.

4.6. A constatação da falta de veracidade das informações e dos documentos apresentados implicará na inabilitação da(s) entidade(s) envolvida(s) para participação do processo eleitoral.

4.7. Respeitada e superada a fase de recurso prevista neste Edital, e mantida a situação de irregularidade, a(s) entidade(s) envolvida(s) ficarão impedidas de compor o Cadastro da Sociedade Civil do CBH-BS pelo período de 4 (quatro) anos.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES INSCRITAS

5.1. Serão disponibilizadas até o dia 24/01/2025 as seguintes informações relativas a cada entidade inscrita: (i) razão social; (ii) endereço; (iii) CNPJ; (iv) data de início efetivo de atividade; e (v) categoria e setor, quando couber.

5.2. A documentação completa relativa a cada entidade ficará disponível na Secretaria Executiva do CBH-BS para consulta por eventuais interessados.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

6.1. Compete à Secretaria Executiva nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral:

- a. Apoiar a Comissão Especial de Assuntos Jurídicos e Institucionais na análise da documentação apresentada pelas entidades, observando o atendimento às exigências desta Deliberação e seus Anexos;
- b. Divulgar a lista das entidades habilitadas e inabilitadas, elencando a(s) razão(ões) das inabilitações eventualmente declaradas.

7. DA INTERPOSIÇÃO DE QUESTIONAMENTO E RECURSOS

7.1. Da data da divulgação das entidades consideradas habilitadas e inabilitadas (05/02/2025) caberá questionamento à CEAJI, para o e-mail cbhbs@cbhbs.com.br, por qualquer interessado, até 07/02/2025.

7.2. A Secretaria Executiva divulgará até 14/02/2025 o resultado das análises dos questionamentos realizados pela CEAJI.

7.3. Do resultado da análise dos questionamentos, caberá recurso à Presidência do CBH-BS até 18/02/2025, mediante protocolo para o e-mail cbhbs@cbhbs.com.br.

7.4. A análise do recurso ao Presidente do CBH-BS, resultados e divulgação final das entidades habilitadas e não habilitadas será realizada até o dia 25/02/2025.

8. DAS ELEIÇÕES

8.1. A convocação das entidades da Sociedade Civil consideradas habilitadas para a eleição será realizada pela Secretaria Executiva, com 07 (sete) dias de antecedência, mediante comunicação por correio eletrônico.

8.2. A recepção deverá ser iniciada 15 (quinze) minutos antes do horário previsto e terá a seguinte ordem do dia:

- a) Identificação dos representantes formalmente indicados pelas entidades habilitadas;
- b) Assinatura da lista de presença ou registro do nome e entidade no chat da plataforma virtual, caso seja realizada no formato virtual;
- c) Definição do Presidente;
- d) Decisão da forma de votação;
- e) Indicação das entidades que integrarão o segmento Sociedade Civil no Plenário do CBH-BS, segundo categorias definidas no Estatuto e nesta Deliberação;
- f) Homologação do resultado da eleição pelas entidades da Sociedade Civil habilitadas.

8.3. O Presidente tem a função de:

- a) Expor o número de vagas, verificar e controlar a presença no ambiente para que apenas eleitores credenciados façam o uso da palavra;

- b) Solicitar aos eleitores a definição, por consenso ou votação, da forma de voto escolhida (secreto ou aberto);
- c) Mediar as discussões com o objetivo de garantir a harmonia e o respeito mútuo entre os participantes;
- d) Acompanhar as discussões tendo em vista o cumprimento dos horários, flexibilizando-os conforme as possibilidades do local;
- e) Impedir discussões após o início do processo de votação;
- f) Apurar e informar os eleitores sobre o resultado da eleição; e
- g) Preencher, assinar e entregar à Secretaria Executiva a ata da eleição.

8.4. Em caso de empate entre duas ou mais entidades, o Presidente deve conduzir nova eleição restrita às entidades empatadas.

8.5. Persistindo o empate, será declarada eleita a entidade mais antiga, conforme data declarada na ficha de inscrição.

8.6. A Secretaria Executiva divulgará, até 12/03/2025, o resultado das eleições do segmento Sociedade Civil para o biênio 2025-2027.

9. DA POSSE DOS ELEITOS

9.1. A posse das entidades eleitas ocorrerá em Reunião Plenária do CBH-BS a ser realizada até o dia 31/03/2025, de forma conjunta com os representantes indicados pelos segmentos Estado e Municípios.

9.2. A reunião mencionada no item 9.1 tratará, dentre outros, dos seguintes assuntos:

- a) Posse dos novos membros do CBH-BS para o biênio 2025-2027 e apresentação dos representantes;
- b) Informações sobre a estrutura e funcionamento do Comitê;
- c) Definição, pelo Plenário, dos segmentos que ocuparão os cargos da Diretoria do CBH-BS, a saber: Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) Executivo(a) e Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a);
- d) Definição dos representantes de cada segmento para participação nas Câmaras Técnicas do Comitê e nos Conselhos externos.

10. DAS VAGAS REMANESCENTES

10.1. Após o término deste processo eleitoral e havendo vagas remanescentes, isto é, aquelas vagas não preenchidas nas categorias relacionadas no item 1.1 deste Edital, as entidades interessadas poderão, a qualquer momento e até o início do processo eleitoral seguinte, protocolizar os documentos constantes do item 3 deste Edital, exclusivamente para o e-mail cbhbs@cbhbs.com.br, com vistas à participação ainda no biênio 2025-2027.

10.2. Para as vagas remanescentes, os prazos serão os descritos abaixo:

- a. 10 (dez) dias úteis, após a data de solicitação de cadastramento da entidade, para análise a documentação e divulgação do resultado;
- b. A partir da decisão de indeferimento do cadastramento de qualquer entidade, caberá apresentação de questionamento, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- c. Os questionamentos apresentados serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis;
- d. Das decisões do questionamento, caberá recurso ao Presidente do CBH-BS, mediante protocolo na Secretaria Executiva, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis;
- e. Os recursos ao Presidente do CBH-BS serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O preenchimento das vagas remanescentes pelas entidades interessadas deverá respeitar o enquadramento nas categorias e setores previstos no artigo 7º do Estatuto do CBH-BS.

10.4 A posse da(s) entidade(s) considerada(s) habilitada(s) será formalizada por Deliberação a ser aprovada na Reunião Plenária do CBH-BS subsequente à data do efetivo cadastramento.

10.5. As entidades consideradas habilitadas para as vagas remanescentes comporão o Cadastro Permanente do CBH-BS e poderão participar dos próximos processos eleitorais, mediante atualização cadastral.